



São Paulo, 13 de dezembro de 2017

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO
AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO
FEDERAL**

CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30

Inscrito no MTB sob nº 32880/86

Código Sindical nº 004.000.86684-1

Presidente: Sra. Sonia Teresa Santana

(SINDCINE)

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68

Inscrito no MTB sob nº 224439/1960

Código Sindical nº 001.126.863.073

Presidente: Sr. João Daniel Sequeira Tikhomirow

(SIAESP)

CONVENÇÃO COLETIVA – 2017/2018



PARTE 1 - Empregados com Contrato de Trabalho Por Prazo Indeterminado, Determinado e Intermitente

São beneficiários desta Convenção Coletiva "Parte 1", especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da indústria cinematográfica e do audiovisual com contrato de trabalho por prazo indeterminado, determinado e Intermitente, integrante do 16º Grupo - Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual, cujas relações se regerão através das seguintes cláusulas:

- 1ª. - ABRANGÊNCIA
- 2ª. - APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS
- 3ª. - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS
- 4ª. - REAJUSTE SALARIAL
- 5ª. - PISO SALARIAL
- 6ª. - SALÁRIO DE ADMISSÃO / PARADIGMA
- 7ª. - JORNADA DE TRABALHO
- 8ª. - FÉRIAS PARCELAMENTO
- 9ª. - EMPREGADO ESTUDANTE
- 10ª. - ADICIONAL NOTURNO
- 11ª. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - SERVIÇO MILITAR
- 12ª. - LICENÇA CASAMENTO
- 13ª. - LICENÇA REMUNERADA
- 14ª. - AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO
- 15ª. - AUXÍLIO FUNERAL



- 16ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 17ª. - APOSENTADORIA
- 18ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO
- 19ª. – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA
- 20ª. - PAGAMENTO COM CHEQUE
- 21ª. - ADIANTAMENTO SALARIAL
- 22ª. - ESTAGIÁRIOS
- 23ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO
- 24ª - QUADRO DE AVISOS
- 25ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL
- 26ª. - REFEIÇÃO
- 27ª. - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES
- 28ª. - TELETRABALHO
- 29ª- PREVENÇÃO A LESÃO DE ESFORÇOS REPETITIVOS
- 30ª. - CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL
- 31ª. - NEGOCIAÇÃO DIRETA
- 32ª. - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO
- 33ª. - HIPERSUFICIENTES
- 34ª. – ARBITRAGEM
- 35ª. - HOMOLOGAÇÕES
- 36ª - TRABALHO INTERMITENTE
- 37ª – AUXÍLIO CRECHE



PARTE 2 - Trabalhadores Temporários, Eventuais, Autônomos, Terceirizados e Prestadores de Serviço sem vínculo empregatício

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os trabalhadores temporários, eventuais, autônomos, terceirizados e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista, desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, contratados pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrantes do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual".

38ª. - ABRANGÊNCIA

39ª. – PROTEÇÃO DO DIRETO AO TRABALHO

40ª. - VALORES MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

41ª - DA REVISÃO DA TABELA DE PREÇOS MINIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

42ª. - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS

43ª – PRAZO DE PAGAMENTO

44ª. - DESLOCAMENTOS/VIAGENS

45ª. - ALIMENTAÇÃO

46ª. - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

47ª. – MÃO-DE-OBRA ESTRANGEIRA

48ª. - FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO

49ª - UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL

50ª. - BANHEIROS

51ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's:

52ª. - TERMO CONTRATUAL



53ª. - TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

54ª. - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

55ª. - INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARTE 3 - (Geral)

56ª. - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS

57ª. - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

58ª. - SEGURANÇA NAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES

59ª. - DEPÓSITO DE CONTRATOS

60ª. - ESTAGIÁRIOS

61ª. - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

62ª. - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

63ª. - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

64ª. - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

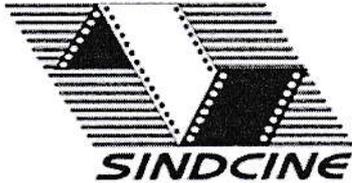
65ª. - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

66ª. - VIGÊNCIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA E DO AUDIOVISUAL DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, GOIÁS, TOCANTINS e DISTRITO FEDERAL**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Coronel Artur Godói, 218 - CEP 04018-050, Vila Mariana, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.083.389/0001-30, inscrito no MTB sob nº 32880/86 e Código Sindical nº 004.000.86684-1, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Sonia Teresa Santana, brasileira, solteira, Diretora de Produção Cinematográfica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.475.639 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 654.545.888-49, neste ato assistido pelo advogado abaixo assinado, em conformidade com as deliberações em Assembleias datadas de 30/01/2017; 20/06/2017; 02/10/2017 e 01/12/2017 dos EMPREGADOS associados ou não, como representante das categorias PROFISSIONAIS abrangidas e, do outro lado, o **SINDICATO DA INDUSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Paulista nº 1313, 9º andar, conjunto 901, Cep 01311-923, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.796.364/0001-68 e inscrito no MTB sob nº 224439/1960, e Código Sindical nº 001.126.863.073, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Daniel Sequeira Tikhomiroff, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.815.367-X e inscrito no CPF/MF sob nº 160.867.677-34, assistido pelo advogado abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.420.42, em conformidade com as deliberações de suas Assembleias datadas de 07/04/2017 e 13/12/2017, como representante da categoria econômica das EMPRESAS abrangidas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos XXVI, do artigo 7º e III, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal e dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições, abaixo acordadas:



PARTE 1

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA:

São beneficiários desta Convenção Coletiva “Parte 1”, especificamente os empregados das empresas integrantes da categoria econômica da indústria cinematográfica e do audiovisual discriminadas nos seus Estatutos Sociais com contrato de trabalho por prazo indeterminado, determinado e Intermitente, integrante do 16º Grupo “Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual”.

CLÁUSULA 2ª - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Acordam as partes, considerando as inovações tecnológicas ocorridas no sistema de produção audiovisual e nas atividades similares e conexas, que o presente instrumento coletivo de trabalho também se aplicará às funções nas empresas integrantes da categoria econômica da indústria audiovisual, categorias similares e conexas, compreendendo assim, dentre outras, estúdios, produtoras de conteúdo audiovisual para mídias eletrônicas, programadoras de televisão por assinatura (conteúdo de acesso condicionado), laboratórios cinematográficos, empresas de dublagem, de finalização de locação de equipamentos cinematográficos e todos os demais segmentos que apoiam a indústria audiovisual.

CLÁUSULA 3a - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

Reconhecem as partes que as inovações tecnológicas alteraram substancialmente as atividades descritas na Lei n. 6.533/78 afetando a natureza dos acúmulos nela previstos. Nesse sentido, as atividades que eram desenvolvidas por mais de uma função, hoje podem ser desenvolvidas por uma única função, não se aplicando, nestes casos, a regra relativa ao acúmulo de função previsto na legislação acima mencionada, constituindo-se um grupo de trabalho formado pelos representantes das



empresas abrangidas pela parte 1 desta Convenção e pelo Sindicato Profissional para discriminar as funções enquadradas pelas inovações tecnológicas.

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01/05/2017, os salários dos empregados com contrato de trabalho firmado por prazo indeterminado, determinado e intermitente abrangidos pela “Parte 1” da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados de acordo com as condições abaixo:

Parágrafo 1º: Sobre os salários nominais, vigentes em 30 de abril de 2017, aplicar-se-á o índice de 4,00% (quatro por cento), como resultado da livre negociação para recomposição salarial do período de 01 de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

Parágrafo 2º: No reajuste mencionado no parágrafo 1º serão compensadas as antecipações salariais concedidas, sendo vedada a compensação de aumento decorrente de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, transferência de cargo, função ou estabelecimento, comissionamento e os que tiverem natureza de aumento real.

Parágrafo 3º - Aos empregados demitidos após 30 de abril de 2017, serão devidos os valores decorrentes da reposição salarial, com todos os reflexos legais, quantia esta que deverá ser paga integralmente junto à rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 4º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial estipulado no parágrafo primeiro acima, nos meses que sucederam o dia 1 de maio de 2017 e a assinatura desta convenção, poderão ser pagas em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e consecutivas a iniciar-se em janeiro de 2018, mediante aprovação por escrito do empregado.

Parágrafo 5º - Para aqueles contratados após 1º de maio de 2016, será aplicado o reajuste de forma proporcional correspondente a 1/12 (um, doze avos) por mês trabalhado.



CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL:

Para os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, consoante Cláusula Primeira, resta acordado um piso salarial de R\$ 1.094,50 (hum mil e noventa e quatro reais e cinquenta centavos) mensais, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, válido a partir de 01º de maio de 2017.

Parágrafo Primeiro: Este piso salarial só será válido para as seguintes funções: Faxineira, Copeira e Office-boy. Para as demais funções técnicas na área audiovisual / publicitária ou de vídeo, o piso salarial será de R\$1.138,50.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados por prazo determinado e intermitentes, o piso salarial, corresponderá a 71,50% (setenta e um e meio por cento) da Tabela de Preços Mínimos de Prestação de Serviços indicada na parte 2 desta Convenção Coletiva, de acordo coma função exercida.

CLÁUSULA 6ª – SALÁRIO DE ADMISSÃO/PARADIGMA:

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato deste tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a diferença de tempo de serviço não seja superior a 2 anos (dois) anos.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO:

A jornada normal de trabalho deverá ter a duração de 8 (oito) horas, com limitação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando-se o intervalo obrigatório para alimentação e repouso. As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas extraordinariamente laboradas e de 100% (cem por cento) para as demais, incidindo o acréscimo sobre a hora normal, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas abaixo discriminado.



Parágrafo 1º - Fica autorizada a compensação da duração diária, a partir da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, entre empresa e empregados, com contrato por prazo indeterminado e determinado, devendo sempre ser observadas as demais disposições dos parágrafos a seguir e da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido, ainda de conformidade com esta Convenção e dependente de anuência expressa do empregado, e de comunicação via carta com aviso de recebimento ao Sindicato profissional, que não estarão sujeitas ao acréscimo do adicional previsto no *caput* desta Cláusula, as horas suplementares trabalhadas diariamente ou em determinados dias, em acréscimo à jornada normal, na relação de uma para uma, até o limite de 35 (trinta e cinco) horas extraordinárias mensais e desde que sejam compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme controle individual e periódico subscrito pelos Empregados e obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do Artigo 59 da CLT, em vigor, da seguinte forma: I. Com a redução da jornada diária; II. Com a supressão de trabalho em dias de semana; III. Mediante folgas adicionais; IV. Através de prorrogação do período de gozo de férias; V. Abono de atrasos e faltas não justificadas; VI. Pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos e, VII. Dispensas ou férias coletivas a critério do empregador.

Parágrafo 3º - As horas suplementares conforme previsto no parágrafo 2º supra e decorrido o prazo ali fixado, sem que tenha havido a devida compensação ou pagamento das horas suplementares, será obrigatório o pagamento das referidas horas com o adicional estipulado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo 4º - Fica estabelecido entre as Partes que, caso o Empregador venha a ter necessidade de ajustar condições diversas da prevista ao parágrafo 2º supra, tanto para formação de horas (positiva ou negativa), como para sua compensação, deverá procurar o Sindicato profissional, a fim de ajustar Acordo Coletivo específico.

CLÁUSULA 8ª - FÉRIAS PARCELAMENTO

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.



CLÁUSULA 9ª – EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas do empregado para prestação de exames ou provas, no horário de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido e, quando pré-avisado, por escrito, o empregador com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e devida comprovação por documento hábil fornecido pela instituição de ensino.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO:

O empregado que exercer sua atividade profissional, inclusive na realização de filmagens, no período compreendido entre 22h00 do primeiro dia até as 05h00 do dia subsequente, terá direito à remuneração acrescida em 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna.

CLÁUSULA 11ª. – ESTABILIDADE PROVISÓRIA – SERVIÇO MILITAR

Fica garantida a estabilidade provisória ou pagamento correspondente, ao empregado em idade de alistamento de serviço militar, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

CLÁUSULA 12ª. – LICENÇA – CASAMENTO

As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de 05 (cinco) dias a contar do evento, independente do período normal de férias caso estas sejam gozadas a partir do último dia da licença.

CLÁUSULA 13ª – LICENÇA REMUNERADA

Será garantida licença remunerada aos empregados, no caso de falecimento de pais, companheiros, cônjuge, filhos ou irmãos, licença essa não inferior a 3 (três) dias.



CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO DOENÇA COMPLEMENTAÇÃO e ANTECIPAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA/AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO

As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, nas condições abaixo:

Parágrafo 1º: Os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço prestados às empresas, em período de carência para gozo de auxílio-doença junto ao INSS, terão seu salário pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos salários futuros ou nas verbas rescisórias.

Parágrafo 2º: As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, a adiantar mensalmente, na mesma data de pagamento dos demais empregados, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário.

Parágrafo 3º: O empregado afastado por auxílio-doença ou auxílio-doença acidentário obriga-se a comunicar às empresas, em 15 (quinze) dias, da data do deferimento do benefício e a devolver os valores pagos adiantadamente, em igual número de vezes em que tiver ocorrido o adiantamento no valor máximo de 40% (quarenta por cento) de seu salário mensal ou nas verbas rescisórias quando será compensado em sua totalidade.

Parágrafo 4º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados.

CLÁUSULA 15ª – AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empresa reembolsará o valor despendido com o funeral até o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo primeiro - O previsto no *caput* desta cláusula não é aplicável às empresas que mantenham seguros e/ou benefício que inclua o ressarcimento ou a cobertura das



despesas com o funeral de seus empregados, superior ao estipulado nesta Convenção.

Parágrafo segundo: As empresas se comprometem a pagar as verbas rescisórias aos dependentes do falecido, no prazo legal tão logo comprovada a habilitação perante a Previdência Social

CLÁUSULA 16ª – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Na falta de serviço médico da empresa ou convênio do empregador ou do empregado, as empresas reconhecerão a validade dos atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do Sistema único de Saúde - SUS, desde que em conformidade com a legislação vigente, inclusive quando for acompanhante de filho menor de idade ou deficiente, cônjuge e equiparados, bem como ascendentes idosos, nos termos da lei 10.741/2003.

CLÁUSULA 17ª. – APOSENTADORIA:

Ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria, em seus prazos máximos e que tenha mais de 3 (três) anos de trabalho contínuo na empresa, não ocorrendo dispensa por falta grave, ficará assegurado o emprego ou salário no período que faltar para o evento.

Parágrafo Único: Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar ao empregador, por escrito,

CLÁUSULA 18ª. – COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Será obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.



CLÁUSULA 19ª. – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA:

As empresas fornecerão comprovantes, por escrito contendo os motivos da rescisão do contrato de trabalho aos empregados dispensados por justa causa, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

CLÁUSULA 20ª – PAGAMENTO COM CHEQUE:

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado seu horário de refeição.

Parágrafo Único: O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 21ª. – ADIANTAMENTO SALARIAL:

As empresas concederão aos seus empregados adiantamento salarial da ordem de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, adiantamento esse a ser dado no 15º (décimo quinto) dia após o pagamento do último salário ou no dia imediatamente anterior, caso recaia em sábado, domingo ou feriado, salvo em caso de acordo coletivo de trabalho celebrado entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA 22ª. – ESTAGIÁRIOS:

Poderão ser admitidos estagiários, de acordo com a **Lei 11.788 de 25/09/2008**.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.



CLÁUSULA 23ª – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DO TRABALHO:

As empresas que não tiverem seguro de vida para seus empregados contratarão um seguro de vida e de Acidente do Trabalho para cobrir riscos de viagem em serviço e/ou unidades externas. Esse seguro não poderá ser inferior a R\$ 75.917,98 (setenta e cinco mil novecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA 24ª.– QUADRO DE AVISOS:

As empresas deverão manter quadro de aviso em local acessível aos empregados, na metragem adequada ao local, para fixação de matéria de interesses da categoria profissional e patronal, vedada à divulgação de material político partidário ou ofensivo a quem quer que seja. No material informativo, deverá estar identificado o responsável por sua publicação para fins de direito.

Parágrafo Único: As empresas poderão optar em substituição ao quadro de avisos por meios de comunicação digitais para divulgação das informações.

CLÁUSULA 25ª. – FORNECIMENTO DE MATERIAL:

As empregadoras fornecerão, gratuitamente, aos empregados, uniformes, macacões ou peças de vestimenta e todos os Equipamentos de Proteção Individual EPI's estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 26ª. – REFEIÇÃO:

As empresas obrigam-se a fornecer à seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em **TÍQUETE-REFEIÇÃO** ou **VALE ALIMENTAÇÃO**, no valor mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) cada. O empregado receberá tantos Tiquetes-Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês ou **VALE ALIMENTAÇÃO** no valor equivalente ao tíquete refeição mensal, salvo condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.



Parágrafo Único: A concessão destes benefícios na forma do disposto nas Lei 6.321/76 não constitui item da remuneração do empregado e não se integrará a esta para quaisquer fins e efeito.

CLÁUSULA 27ª. - NÃO INCORPORAÇÃO DE BENEFÍCIOS E CONCESSÕES:

As empresas integrantes da categoria econômica conveniente poderão conceder benefícios, além daqueles já constantes em leis e nesta Convenção, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, quais sejam: auxílio-creche, auxílio-alimentação, serviço médico e odontológico, seguro de vida, auxílio-educação, auxílio-ótica, complementação de benefícios da previdência social, previdência complementar, reembolso babá, reembolso creche, auxílio-vestuário e equipamentos. Eventuais outros benefícios poderão ser concedidos pelas empresas, sem a integração de seus valores na remuneração de seus empregados, com a anuência do sindicato.

Parágrafo único: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a proceder aos descontos em folha de pagamento da participação dos empregados nos benefícios acima elencados colocados à disposição destes.

CLÁUSULA 28ª. TELETRABALHO

Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo primeiro: O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho

Parágrafo segundo: A jornada dos empregados poderá ser cumprida, integral ou parcialmente, de forma remota e não poderá ultrapassar 08 horas diárias e 44 horas semanais.



CLÁUSULA 29ª PREVENÇÃO A LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO

Nas atividades cujo desempenho se faça necessária a realização de esforços repetitivos, deverá ser concedido ao trabalhador intervalos mínimos de 30 (trinta) minutos por período de trabalho (totalizando uma hora por dia). As empresas deverão implantar e desenvolver um plano ou programa para estudar e equacionar a questão, de acordo com as normas regulamentadoras e legislação correspondentes.

CLÁUSULA 30ª- CONSTRANGIMENTO/ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

As entidades signatárias do presente manifestam seu repúdio a prática de quaisquer atos que resultem em constrangimento moral ou assédio moral. As empresas se obrigam a proceder a constante avaliação e orientação de suas chefias para que sejam combatidos do ambiente do trabalho, perseguições, assédio moral, constrangimentos e qualquer gama de situações vexatórias, humilhantes proporcionadas aos trabalhadores, bem como combater qualquer forma de assédio sexual,

CLÁUSULA 31ª. - NEGOCIAÇÃO DIRETA

Acordam as partes que qualquer divergência na aplicação das cláusulas pactuadas neste instrumento coletivo será objeto de negociação direta entre os signatários ou entre as empresas e o Sindicato profissional conveniente

CLÁUSULA 32ª.- SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas ficam autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, quando necessária realização de trabalhos externos, adotando-se a Ordem do Dia, como controle de frequência, onde necessariamente deverá constar individualmente o horário regular de trabalho e eventuais horas extraordinárias, as quais deverão ser anotadas pelo empregado com a devida assinatura, nos termos do



art. 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego, observada, ainda, a previsão contida no art. 58, §1º da CLT.

CLÁUSULA 33ª. - HIPERSUFICIENTES

Considera-se trabalhador hipersuficiente aquele portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA 34ª – ARBITRAGEM

Nos contratos individuais de trabalho abrangidos por esta parte I da Convenção Coletiva, cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLAÚSULA 35ª – HOMOLOGAÇÕES

As homologações que ultrapassarem 1 (um) ano serão todas realizadas no sindicato profissional da categoria, sendo nula a rescisão realizada sem a sua participação e chancela.

CLÁUSULA 36ª - TRABALHO INTERMITENTE

E facultada às empresas utilizar o trabalho na modalidade de trabalho intermitente, disposto na Lei 13.467/17.

Parágrafo primeiro – O empregado que realizar seu trabalho na condição de intermitente não poderá receber valor inferior à jornada de 8 horas.



CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas com mais de 300 (trezentos) funcionários será providenciada a instalação de creches em suas dependências, ou será celebrado convênio com creches devidamente autorizadas pelos órgãos públicos, objetivando atender os filhos das empregadas até que atinjam 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

PARTE 2

Trabalhadores com contrato Temporário, Eventual, Autônomo, Terceirizado e Prestadores de Serviço sem vínculo empregatício

Considerando que os sindicatos convenientes reconhecem que as formas tradicionais de contratação não atendem a necessidade das empresas do setor, dadas as peculiaridades do ofício da categoria profissional aqui abarcada, de abranger parte dos profissionais que atuam no mercado da Indústria do Audiovisual, eis que não se encaixam, perfeitamente, a nenhuma destas formas de contratação.

Considerando que novas formas de contratação que vieram com a reforma trabalhista (Leis 13.429/2017 e 13.467/2017) e precisam ser reguladas através de um instrumento normativo que contemple a realidade fática e ao mesmo tempo proporcione a proteção social necessária aos técnicos cinematográficos profissionais do ramo da Indústria do Audiovisual, independentemente da sua forma de contratação.



Considerando ainda que os profissionais técnicos cinematográficos que laboram na Indústria do Audiovisual, independentemente do caráter artístico ou técnico, têm profissão regulamentada, à luz da lei 6.533/78 e do Decreto 82.385/78 e que todos estes profissionais, mesmo sem vínculo trabalhista, são legitimamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal e que a bifrontalidade está concretizada através do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo - SIAESP, que representa o segmento da indústria e dos meios de produção, tem-se que:

CLÁUSULA 38ª. - ABRANGÊNCIA

São beneficiários desta "Parte 2" da Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente quanto ao disposto nas cláusulas abaixo discriminadas, os seguintes técnicos cinematográficos da Indústria do Audiovisual com profissão regulamentada: trabalhadores com contrato temporário, eventual, autônomo, terceirizado e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista, doravante denominados de prestadores de serviços desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, contratados através da pessoa jurídica ou por tomadora de serviços, pela Indústria Cinematográfica e do Audiovisual, integrantes do 16º Grupo "Trabalhadores nas Indústrias Cinematográficas e do Audiovisual", inclusive empresas de terceirização ou terceirizadas

CLÁUSULA 39ª – PROTEÇÃO DO DIRETO AO TRABALHO

As empresas da Indústria do Audiovisual, aqui representadas pelo Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo, cientes de que os profissionais que laboram na Indústria do Audiovisual possuem profissão regulamentada e independentemente da forma de contratação são legitimamente representados pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, poderão contratar os trabalhadores abrangidos por esta parte 2, desde que garantidos os direitos previstos nos incisos IV, V, VII, X, XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIV do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, inclusive, quanto á obrigatoriedade do registro dos contratos no SINDCINE e pagamento da taxa respectiva.

CLÁUSULA 40ª – VALORES MÍNIMOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As empresas, quando contratarem serviços em caráter transitório na produção de filmes de longa, média e curta metragem e documentários, telefilmes, séries, minisséries, novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, filmes e vídeos publicitários, programas para televisão e conteúdo para internet, captados em qualquer suporte ou bitola, obedecerão a TABELA DE PREÇOS MINIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, abaixo:

Parágrafo único – Os técnicos cinematográficos poderão negociar livremente seus valores, desde que, não sejam inferiores aos preços mínimos fixados nas tabelas desta convenção.



**TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FILMES
PUBLICITÁRIOS – 2017/2018**

Para filmes publicitários		
Funções	Piso Salarial	Pagamento
DIRETOR DE CENA	R\$ 5.168,29	Por filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 1.033,65	Por semana
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 4.134,61	Por semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.491,41	Por semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.067,29	Por semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 620,18	Por semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 2.067,29	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	R\$ 2.583,36	Diária
OPERADOR DE CAMERA	R\$ 1.240,38	Diária
OPERADOR DE HD	R\$ 1.254,90	Diária
1º ASSISTENTE DE CAMERA	R\$ 826,91	Diária
2º ASSISTENTE DE CAMERA	R\$ 413,42	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	R\$ 826,91	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	R\$ 620,18	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	R\$ 310,12	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 826,91	Diária
OPERADOR DE GERADOR	R\$ 413,45	Diária
DIRETOR DE ARTE	R\$ 2.067,29	Por semana
CENOGRAFO	R\$ 1.550,49	Por semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	R\$ 775,23	Por semana
FIGURINISTA	R\$ 1.033,65	Por semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	R\$ 516,84	Por semana
PRODUTOR DE CASTING	R\$ 1.033,65	Por semana
PRODUTOR DE OBJETOS	R\$ 1.033,65	Por semana



PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$ 1.033,65	Por semana
CABELEIREIRO	R\$ 516,84	Diária
MAQUIADOR	R\$ 516,84	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 930,30	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ 258,38	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ 258,38	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	R\$ 310,12	Diária
CONTRARREGRA	R\$ 466,44	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	R\$ 1.240,38	Diária
MICROFONISTA	R\$ 372,12	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$ 213,89	Diária
EDITOR / MONTADOR	R\$ 1.453,37	Por filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	R\$ 723,56	Por filme
FINALIZADOR	R\$ 516,84	Por filme



**TABELA DE PREÇOS MINIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VIDEOS,
PROGRAMAS PARA TV E CONTEÚDO AUDIOVISUAL PARA A INTERNET –
2017/2018**

programas para tv e conteúdo audiovisual para a internet		
Funções	Piso Salarial	Pagamento
DIRETOR DE CENA	R\$ 2.067,29	Por filme
ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 412,87	Por semana
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 1.656,26	Por semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 992,30	Por semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 826,91	Por semana
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 248,08	Por semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 826,91	Diária
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	R\$ 1.033,65	Diária
OPERADOR DE CAMERA	R\$ 496,16	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	R\$ 330,74	Diária
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	R\$ 248,08	Diária
ASSISTENTE DE ELETRICISTA / MAQUINISTA	R\$ 124,02	Diária
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 330,74	Diária
OPERADOR DE GERADOR	R\$ 165,40	Diária
DIRETOR DE ARTE	R\$ 826,91	Por semana
CENOGRAFO	R\$ 620,18	Por semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	R\$ 310,12	Por semana
FIGURINISTA	R\$ 413,45	Por semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	R\$ 206,71	Por semana
PRODUTOR DE CASTING	R\$ 413,45	Por semana
PRODUTOR DE OBJETOS	R\$ 413,45	Por semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$ 413,45	Por semana
CABELEIREIRO	R\$ 206,71	Diária



MAQUIADOR	R\$ 206,71	Diária
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 350,06	Diária
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ 103,37	Diária
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ 103,37	Diária
CAMAREIRO OU GUARDA-ROUPEIRO	R\$ 124,02	Diária
COSTUREIRA	R\$ 165,40	Diária
TECNICO DE SOM DIRETO	R\$ 500,95	Diária
MICROFONISTA	R\$ 148,81	Diária
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$ 82,69	Diária
EDITOR / MONTADOR	R\$ 578,83	Por filme
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	R\$ 289,44	Por filme
FINALIZADOR	R\$ 206,71	Por filme

[Handwritten signatures in blue ink]

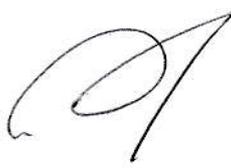
[Handwritten signature in black ink]

[Vertical handwritten line in blue ink]



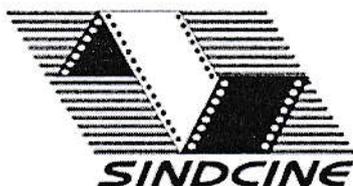
**TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
PROFISSIONAIS DE LONGA, MÉDIA CURTA METRAGEM E DOCUMENTÁRIOS -
2017/2018**

para profissionais de longa, média curta metragem e documentários		
Funções	Piso Salarial	Pagamento
DIRETOR CINEMATOGRAFICO	R\$ 3.923,76	Por semana
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 1.732,41	Por semana
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 979,90	Por semana
CONTINUISTA	R\$ 1.445,05	Por semana
ROTERISTA (PELO ROTEIRO DE UM LONGA-METRAGEM)	R\$ 32.208,65	Por roteiro
PESQUISADOR CINEMATOGRAFICO	R\$ 2.373,25	Por semana
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 3.479,29	Por semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.590,33	Por semana
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 1.445,05	Por semana
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 979,90	Por semana
CONTRA-REGRA	R\$ 667,77	Por semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 2.590,33	Por semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA / OPERADOR DE CAMERA	R\$ 3.474,18	Por semana
OPERADOR DE CAMERA	R\$ 2.373,25	Por semana
OPERADOR DE HD	R\$ 2.373,25	Por semana
1º ASSISTENTE DE CAMERA	R\$ 1.878,05	Por semana
2º ASSISTENTE DE CAMERA	R\$ 1.106,03	Por semana
OPERADOR DE VÍDEO ASSISTENTE	R\$ 667,90	Por semana
FOTOGRAFO DE CENA (STILL)	R\$ 1.106,03	Por semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA CHEFE	R\$ 1.878,05	Por semana
ELETRICISTA OU MAQUINISTA	R\$ 1.445,05	Por semana
TÉCNICO DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 1.878,05	Por semana



OPERADOR DE GERADOR	R\$ 1.445,05	Por semana
DIRETOR DE ARTE	R\$ 2.590,33	Por semana
CENOGRAFO	R\$ 2.373,25	Por semana
FIGURINISTA	R\$ 2.373,25	Por semana
ASSISTENTE DE CENOGRAFO	R\$ 1.106,03	Por semana
ASSISTENTE DE FIGURINISTA	R\$ 1.445,05	Por semana
CENOTECNICO	R\$ 1.445,05	Por semana
ASSISTENTE CENOTECNICO	R\$ 979,90	Por semana
ADERECISTA	R\$ 1.106,03	Por semana
CABELEIREIRO	R\$ 1.445,05	Por semana
MAQUIADOR	R\$ 1.445,05	Por semana
MAQUIADOR DE EFEITOS ESPECIAIS	R\$ 1.732,41	Por semana
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ 667,77	Por semana
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ 667,77	Por semana
CAMAREIRO OU GUARDA ROUPEIRO	R\$ 979,90	Por semana
TECNICO DE SOM DIRETO	R\$ 2.590,33	Por semana
TECNICO DE SOM GUIA	R\$ 1.732,41	Por semana
MICROFONISTA	R\$ 1.732,41	Por semana
EDITOR / MONTADOR	R\$ 2.590,33	Por semana
ASSISTENTE DE EDITOR / MONTADOR	R\$ 1.106,03	Por semana
DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$ 3.479,29	Por semana
ANIMADOR	R\$ 2.205,83	Por semana
ARTE-FINALISTA	R\$ 2.373,25	Por semana
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ANIMAÇÃO	R\$ 800,06	Por semana
ASSISTENTE DE ANIMAÇÃO	R\$ 667,77	Por semana
ASSISTENTE DE ANIMADOR	R\$ 632,61	Por semana
ESTAGIARIO	R\$ 217,07	Por semana



**TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA
TELEFILMES, SÉRIES, MINISSÉRIES, NOVELAS E CONTEÚDO
AUDIOVISUAL DE PRODUÇÃO INDEPENDENTE – 2017/2018**

para telefilmes, séries, minisséries, novelas e conteúdo de produção independente		
Funções	Piso Salarial	Pagamento
AUTOR / ROTEIRISTA	R\$ 32.208,65	Por roteiro
DIRETOR	R\$ 5.465,72	Por semana
DIRETOR DE CENA	R\$ 3.923,76	Por semana
DIRETOR DE IMAGEM	R\$ 3.479,29	Por semana
1º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 1.732,41	Por semana
2º ASSISTENTE DE DIREÇÃO	R\$ 979,90	Por semana
CONTINUISTA	R\$ 1.445,05	Por semana
PRODUTOR DE ELENCO / FIGURAÇÃO	R\$ 1.445,05	Por semana
PREPARADOR DE ELENCO	R\$ 2.004,24	Por semana
COORDENADOR DE ELENCO	R\$ 1.732,41	Por semana
ASSISTENTE DE PREPARADOR DE ELENCO	R\$ 979,90	Por semana
PRODUTOR GERAL	R\$ 1.184,31	Por semana
PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 3.479,29	Por semana
ASSISTENTE DE PRODUTOR EXECUTIVO	R\$ 2.435,48	Por semana
DIRETOR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.589,12	Por semana
COORDENADOR DE PRODUÇÃO	R\$ 2.435,50	Por semana
1º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 1.732,41	Por semana
2º ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	R\$ 979,90	Por semana
PRODUTOR DE SET	R\$ 1.732,41	Por semana
PRODUTOR DE PLATO	R\$ 1.732,41	Por semana
ASSISTENTE DE PLATÔ	R\$ 979,90	Por semana
PRODUTOR DE LOCAÇÃO	R\$ 1.732,41	Por semana
DIRETOR DE ARTE / CENÓGRAFO	R\$ 2.590,32	Por semana



ASSISTENTE DE ARTE / CENÓGRAFO	R\$ 1.105,35	Por semana
2º ASSISTENTE DE ARTE	R\$ 986,94	Por semana
CONTRARREGRA	R\$ 667,77	Por semana
CENOTÉCNICO	R\$ 1.732,41	Por semana
PRODUTOR DE ARTE E OBJETO	R\$ 1.732,41	Por semana
PRODUTOR DE FIGURINO	R\$ 979,90	Por semana
FIGURINISTA	R\$ 2.373,25	Por semana
1º ASSISTENTE DE FIGURINO	R\$ 1.732,41	Por semana
DIRETOR DE FOTOGRAFIA	R\$ 2.590,32	Por semana
OPERADOR DE CÂMERA	R\$ 2.372,24	Por semana
1º ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ 1.726,51	Por semana
2ª ASSISTENTE DE CÂMERA	R\$ 1.105,07	Por semana
OPERADOR DE VÍDEO ASSIST	R\$ 667,77	Por semana
OPERADOR DE VÍDEO	R\$ 667,77	Por semana
LOGGER	R\$ 2.373,25	Por semana
CINEGRAFISTA	R\$ 1.838,74	Por semana
OPERADOR DE CABO	R\$ 667,77	Por semana
OPERADOR DE STEADCAM	R\$ 2.373,19	Por semana
OPERADOR DE 2ª CÂMERA	R\$ 1.445,05	Por semana
2ª ASSISTENTE DE 2º CÂMERA	R\$ 979,90	Por semana
STILL	R\$ 1.106,03	Por semana
MAKING OFF	R\$ 546,60	Por semana
SONOPLASTA	R\$ 1.106,03	Por semana
OPERADOR DE ÁUDIO	R\$ 1.445,05	Por semana
TÉCNICO DE SOM DIRETO	R\$ 2.590,33	Por semana
OPERADOR DE MICROFONE	R\$ 1.106,03	Por semana
MICROFONISTA	R\$ 1.106,03	Por semana
ASSISTENTE DE SOM	R\$ 979,90	Por semana
MAQUIADOR / CABELEIREIRO	R\$ 1.445,05	Por semana
ASSISTENTE DE MAQUIADOR	R\$ 667,77	Por semana
ASSISTENTE DE CABELEIREIRO	R\$ 667,77	Por semana



GAFFER	R\$ 2.590,33	Por semana
ELETRICISTA CHEFE	R\$ 1.839,91	Por semana
MAQUINISTA CHEFE	R\$ 1.839,91	Por semana
ELETRICISTA / MAQUINISTA	R\$ 1.445,05	Por semana
ASSISTENTE DE ELETRICISTA	R\$ 979,90	Por semana
ASSISTENTE DE MAQUINISTA	R\$ 979,90	Por semana
OPERADOR DE GERADOR	R\$ 1.454,41	Por semana
ILUMINADOR	R\$ 2.590,33	Por semana
ASSISTENTE DE ILUMINADOR	R\$ 1.106,03	Por semana
TÉCNICO DE EXTERNA	R\$ 1.366,52	Por semana
OPERADOR DE ESTEREOSCOPIA	R\$ 1.366,52	Por semana
PRODUTOR DE FINALIZAÇÃO	R\$ 1.445,05	Por semana
EDITOR / MONTADOR	R\$ 2.590,33	Por semana
1º ASSISTENTE DE EDIÇÃO	R\$ 1.106,03	Por semana
ASSISTENTE DE MONTAGEM	R\$ 1.106,03	Por semana
SUPERVISOR DE EDIÇÃO SOM	R\$ 1.366,24	Por semana
EDITOR DE SOM	R\$ 2.550,84	Por semana
FINALIZADOR	R\$ 1.548,73	Por semana
ESTAGIÁRIO	negociação direta	de acordo com a Lei



CLAUSULA 41ª – DA REVISÃO DA TABELA DE PREÇOS MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Independentemente da vigência da presente convenção coletiva, as Tabelas de Preços Mínimos indicadas acima serão válidas até o dia 30 de abril de 2018, devendo ser substituídas por novas tabelas que serão elaboradas pelo sindicato patronal e sindicato dos trabalhadores de comum acordo, a partir de dados, elementos e pesquisa de mercado.

CLÁUSULA 42ª. - DA DURAÇÃO DO TRABALHO/SERVIÇOS CONTRATADOS

O trabalho/serviço contratados na produção de filmes de média, curta, longa metragem, minisséries, séries e novelas ou produtos audiovisuais de produção independente destinados a qualquer mídia que exista ou que venha a existir, documentários, filmes e vídeos publicitários, captados em qualquer suporte ou bitola, considerar-se-ão iniciado quando as filmagens ocorrerem dentro da Região Metropolitana de São Paulo, na apresentação do prestador no local determinado para filmagem.

Parágrafo 1º: O tempo da prestação de serviços deverá ser de no máximo de 8 (oito) horas diárias, com uma hora para refeição e descanso e quando semanal, não poderá ultrapassar 44 horas, com no mínimo um dia de descanso.

Parágrafo 2º: No caso dos serviços serem prestados além da 8ª (oitava) hora diária, o prestador terá direito de receber pelas horas suplementares, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as seguintes.

Parágrafo 3º.: O término da prestação de serviços em filmagens ou gravações, dar-se-á na hora da dispensa do Contratado através da produção, que será anotado na Ficha individual.

Parágrafo 4º: Será assegurado ao prestador, o período mínimo de 12 (doze) horas consecutivas de descanso entre duas jornadas sucessivas.



CLÁUSULA 43ª- PRAZO DE PAGAMENTO:

Os prestadores de serviço ou terceirizados receberão pela prestação de serviços realizada em 5 (cinco) dias do início do trabalho e no máximo em 30 (trinta) dias do início do trabalho, desde que a CONTRATANTE receba o documento fiscal pertinente, com antecedência..

CLÁUSULA 44ª. - DESLOCAMENTOS/VIAGENS:

É de responsabilidade da contratante nos casos de filmagens fora do local contratado, custear todas as despesas de deslocamentos e viagens, proporcionando hospedagem de forma condigna.

CLÁUSULA 45ª. – ALIMENTAÇÃO:

Obriga-se a empresa contratante a fornecer alimentação própria do horário ao contratado, a cada período de 6 (seis) horas, contados do início do trabalho/serviço, ficando a critério desta o tipo de fornecimento no que se refere ao café da manhã, almoço, jantar e ceia.

Parágrafo 1º - Nos períodos de pré-produção, produção e desprodução, deverão ser fornecidos cartões de alimentação ou tickets refeição de valor não inferiores a R\$ 18,00 (dezoito reais) para cada refeição própria do horário enquanto estiver o profissional à disposição da empresa contratante, tendo o contratado direito a 01 (uma) hora de intervalo e descanso, no almoço e/ou no jantar.

CLÁUSULA 46ª. – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS:

Obriga-se a Contratante a fazer as suas expensas, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, por todo o período efetivamente trabalhado a favor do Contratado (pré-produção, produção, filmagem e desprodução), garantindo uma indenização mínima de:



R\$ 208.719,09 - Em caso de Morte Acidental ;
R\$ 113.490,20 - Em caso de Morte por Qualquer Causa;
R\$ 208.719,09 - Em caso de Invalidez Permanente por Acidente; e
R\$ 80.480,36 - Assistência Médica e despesas suplementares.

Parágrafo 1º - A Contratante deverá enviar ao SINDCINE, juntamente com a lista de profissionais contratados, declaração da seguradora, confirmando a contratação do seguro para cada um dos profissionais contratados.

Parágrafo 2º - Na referida declaração deverá constar o nome da seguradora, o rol dos profissionais segurados e, obrigatoriamente, a vigência do Contrato de Seguro.

Parágrafo 3º - Ficam desobrigadas as empresas que já possuem seguro em grupo no valor igual ou superior ao estipulado no caput desta Cláusula, com necessário rol dos profissionais/prestadores contratados.

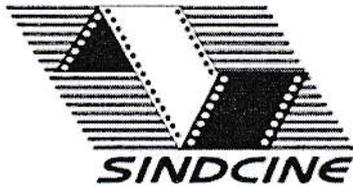
CLÁUSULA 47ª. – MÃO DE OBRA ESTRANGEIRA

Quando da realização de filmagens, gravação, captação de imagem e/ou captação de imagem e/ou som com a contratação de mão de obra estrangeira, a empresa responsável no Brasil recolherá, ao Sindicato Profissional, a taxa que exige e trata o Decreto 82.385 de 1978, de importância relativa a 10% do valor total do ajuste, a ser depositada em conta própria designada pelo Sindicato profissional, que inclui o cachê pago e todas as despesas relacionadas ao transporte, alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único: as empresas deverão fornecer ao sindicato profissional cópia do visto de trabalho e a carta de autorização da Ancine, quando for o caso.

CLÁUSULA 48ª. – FESTIVAL DE CANNES – PREMIAÇÃO:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando realizarem obras destinadas ao Festival de Cannes, obrigatoriamente deverão efetivar o pagamento da remuneração para cada função empregada na produção da obra.



CLÁUSULA 49ª – UTILIZAÇÃO EM CENA DE NÃO PROFISSIONAL:

Ao membro da equipe técnica que participar da cena como figurante, entender-se-á que o mesmo faz parte da cena ou que compõe o cenário, sendo-lhe assegurado cachê correspondente.

CLÁUSULA 50ª.- BANHEIROS

Quando da realização de filmagens externas deverá ser garantido acesso a sanitários em condições adequadas de uso e em quantidade compatível ao número de usuários, respeitando a distinção entre masculino e feminino.

CLÁUSULA 51ª. - FORNECIMENTO DE MATERIAL – EPI's

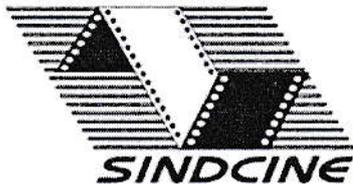
As empresas fornecerão, gratuitamente, aos contratados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários ao desenvolvimento da atividade contratada e estabelecidos na legislação vigente, se a atividade assim o exigir.

CLÁUSULA 52ª. – TERMO CONTRATUAL:

As empresas produtoras de obras audiovisuais publicitárias, quando da contratação de técnicos prestadores, utilizarão o Termo Contratual definido em anexo ou modelo equivalente desenvolvido pela empresa produtora.

CLÁUSULA 53ª. - TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

As empresas, quando da contratação de terceirizados e prestadores de serviço sem vínculo empregatício, utilizarão, Termo de Prestação de Serviços e de Terceirizados, definido em Anexo ou modelo equivalente desenvolvido pela empresa produtora.



CLÁUSULA 54ª. - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

Poderão ser contratados profissionais que exerçam suas atividades na forma de Pessoas Jurídicas, desde que não presentes, concomitantemente, os elementos do vínculo de emprego, constantes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo primeiro . Os profissionais contratados na forma de pessoas jurídicas são aqueles exercentes do trabalho sem vínculo de emprego, quando contratados os serviços específicos e determinados, para atender demanda específica do seu contratante.

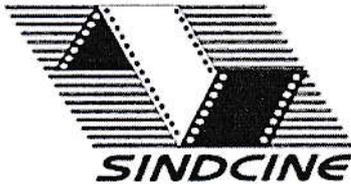
Parágrafo segundo. Os profissionais contratados na forma de pessoas jurídicas, ainda que não caracterizados como empregados, usufruirão da proteção desta convenção, ainda que parcialmente, naquilo que couber, principalmente a integralidade das cláusulas constantes da parte 2 e 3 desta Convenção.

Parágrafo terceiro – A contratação de pessoas jurídicas, obriga a Contratante a depositar os termos relativos aos profissionais técnicos cinematográficos constantes do Anexo I desta convenção.

Parágrafo quarto. As partes, sindicatos patronais e profissionais, poderão, de comum acordo, estabelecer contribuições facultativas, de contraprestação aos serviços prestados pelos respectivos sindicatos.

CLÁUSULA 55ª.- INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa de prestação de serviços é obrigada à contratante a inscrição na previdência social para que o pagamento da prestação de serviços, por parte da contratante, seja efetuado.



PARTE 3
(Geral)

CLÁUSULA 56ª. – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

É obrigatório para o exercício profissional de que trata o Decreto nº 82.385, de 05 de Outubro de 1978, que regulamentou a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando vedada a contratação de profissionais, independente da forma de contratação, que não possuam tal registro, inclusive através de empresa ou terceirizado e, por isso, as empresas não contratarão, para o exercício das funções técnicas cinematográficas e audiovisuais, trabalhadores que não possuem ou não efetuarem seu Registro Profissional no Ministério do Trabalho e Emprego, na forma da Lei 6 533/78 e Decreto 82 385/78, executando-se as situações previstas na Cláusula 61ª.

CLÁUSULA 57ª – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os empregadores representados pelo sindicato Patronal, se obrigam a dar aos seus empregados, bem como os trabalhadores sem vínculo de emprego o cumprimento a toda a legislação relativa à saúde e segurança do trabalhador, sem qualquer exceção, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, naquilo que for cabível, garantindo aos trabalhadores sem vínculo de emprego segurança adequada ao desenvolvimento da prestação de serviços.

Parágrafo Único – As empresas do grupo da Indústria Audiovisual, ora aqui representados pelo Sindicato Patronal, se comprometem a buscar estabelecer prazos maiores entre as reuniões de aprovação da produção e o início das filmagens, de modo a minimizar e prevenir os riscos de acidentes nos sets de filmagem.



CLÁUSULA 58ª. - SEGURANÇA NAS FILMAGENS e GRAVAÇÕES:

As Partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade da permanência e acompanhamento de segurança privada em número suficiente ao espaço das filmagens/gravações e por equipe de resgate, incluindo um médico e enfermeiro, devidamente habilitados, em todas as filmagens ou gravações, desde o transporte, montagens e desmontagem dos equipamentos, que envolvam risco grave a integridade física dos integrantes das equipes técnicas, tais como, a utilização de helicópteros, cachoeiras que ofereçam riscos, animais selvagens mesmo supervisionados por seus treinadores, fogo ou explosões, gases, heliponto, dentre outras.

CLÁUSULA 59ª. – DEPÓSITO DE CONTRATOS:

As notas contratuais e os contratos decorrentes dos trabalhadores indicados na parte 01 desta Convenção Coletiva deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após a efetiva contratação.

Os anexos, previstos nas cláusulas 52ª e 53ª, de serviços temporário, eventual, autônomo, terceirizado e prestadores de serviço sem vínculo trabalhista, bem como as notas contratuais e os contratos decorrentes de trabalho determinado e intermitentes, deverão ser depositados na entidade profissional para registro e arquivo em no máximo 15 (quinze) dias após a efetiva contratação.

Parágrafo Primeiro - ANEXO I e II: O Termo Contratual, a Nota Contratual, o Contrato por Tempo determinado, Termo de Prestadores de Serviços e Terceirizados, Termo de Registro de Intermitentes e o Termo de Autorização Especial de Técnico Iniciante, são parte integrante da presente Convenção, devendo, no caso de descumprimento, sofrer as sanções aqui estipuladas.



Parágrafo Segundo - A taxa de Administração pactuada terá o valor de 1,0% (um por cento) de todos os contratos, sob responsabilidade do empregador ou do contratante, devendo os mesmos constar a remuneração efetivamente contratada.

Parágrafo Terceiro – Os contratos constantes do Anexo I e II podem ser modificados pelas empresas, desde que pré-aprovados pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 60ª. – ESTAGIÁRIOS

Poderão ser admitidos estagiários, estudantes de cinema de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008, observando-se o limite máximo de 2 (dois) em um longa metragem, 1 (um) em curta metragem e documentário, 1 (um) em filme e vídeo publicitário, 2 (dois) telefilme, série, minissérie e novelas.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização de estagiário em substituição ao técnico profissional.

Poderão ser admitidos estagiários de acordo com a Lei 11.788 de 25/09/2008..

CLÁUSULA 61ª. – AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

Poderá ser fornecido ao profissional iniciante que pretenda fazer parte da profissão regulamentada, objetivando a consecução do registro profissional, uma autorização especial, válida por 1 (ano).

Parágrafo 1º: A fim de obter o registro profissional na função pretendida, o profissional iniciante, deverá assistir a um curso introdutório ministrado pelo sindicato ou quem este indicar, onde aprenderá os rudimentos da função técnica por ele eleita.

Parágrafo 2º- Além disso, deverá comprovar no período de 1 (um) ano, ter laborado, no mínimo, em 01 longa metragem ou documentário, ou série e em publicidade no mínimo 20 (vinte) diárias.



Parágrafo 3º- Para tanto, a produtora deverá obrigatoriamente enviar ao sindicato o Termo de Autorização Especial para cada trabalho realizado, conforme modelo de Termo de Autorização Especial, constante do **Anexo II** desta Convenção.

Parágrafo 4º - O profissional iniciante será sempre supervisionado pelo profissional responsável pela área técnica por ele eleito, jamais podendo substituir qualquer técnico.

Parágrafo 5º - Aplica-se ao profissional iniciante, todas as cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, no que for cabível.

Parágrafo 6º - Ao completar 1 (ano) e a experiência prática, o profissional iniciante será submetido ao curso de capacitação oferecido pelo Sindicato Profissional e uma avaliação, ocasião em que será fornecido o atestado de capacitação profissional definitivo para consecução do registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 7º. - A remuneração do técnico iniciante corresponderá, no mínimo, a 40% do valor da tabela de preços mínimos percebido pelo assistente.

CLAUSULA 62ª. – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Será livre o acesso de dirigentes do Sindicato Profissional nas empresas, nas locações e produções em andamento, sendo lícita a paralisação das atividades quando as condições dos sets de filmagens apresentarem riscos à saúde e segurança ou se for constatada a presença de estrangeiros nas filmagens sem a documentação legal exigível, sendo obrigatório que os documentos dos profissionais estrangeiros estejam à disposição do sindicato no local da filmagem. Se for o caso, os mesmos deverão apresentar relatório ao proprietário da empresa, posteriormente."



CLÁUSULA 63ª. – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos dos arts. 545, 578 e 579 da CLT, os Sindicatos convenientes se obrigam a fazer assembleias com suas respectivas categorias, a fim de se proceder consulta sobre a eventual autorização, prévia e expressa acerca da cobrança da cobrança de Contribuição Anual ou Contribuição Sindical.

CLÁUSULA 64ª. – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Será cobrada a multa de R\$ 100,00 (cem reais), por infração e por empregado/autônomo/prestador/eventual/terceirizado, às partes que infringirem quaisquer das Cláusulas ora pactuadas, revertendo tal valor em benefício dos sindicatos ora convenientes, em partes iguais, exceto pelo descumprimento do Parágrafo 2º, da Cláusula 59, cujo valor relativo à multa, será revertido integralmente ao Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro – o Sindicato profissional cobrará a multa e no final do mês, enviará relatório e repassará o valor correspondente ao sindicato patronal. No caso da parte faltosa se negar a custear a multa, tal fato será também informado ao SIAESP que diligenciará no sentido de cobrar a multa.

Parágrafo segundo – O SINDCINE poderá cobrar judicialmente a multa, revertendo ao final, metade do valor obtido ao SIAESP. Eventuais despesas serão rateadas entre os sindicatos beneficiários.

CLÁUSULA 65ª.- PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

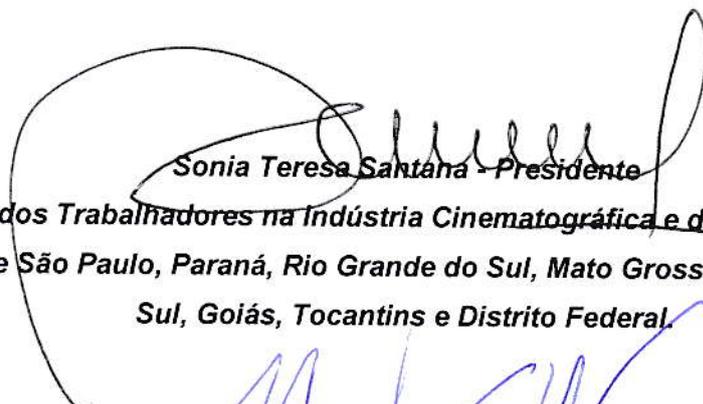


CLÁUSULA 66ª.- VIGÊNCIA:

Acordam as partes que todas as cláusulas negociadas nessa Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de Maio de 2017 a 30 de Abril de 2019, a exceção das cláusulas de natureza econômica, que vigorarão de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, dentre outras de natureza econômica.

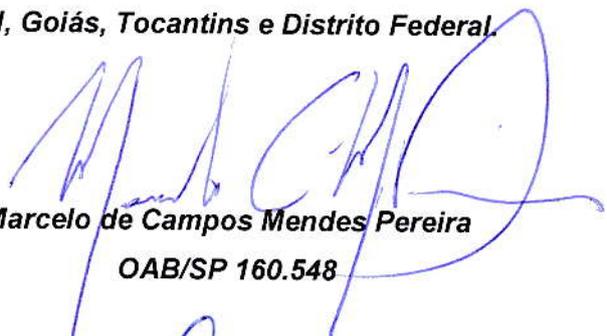
Assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 5 (cinco) vias, que levarão à registro junto à Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.



Sonia Teresa Santana - Presidente

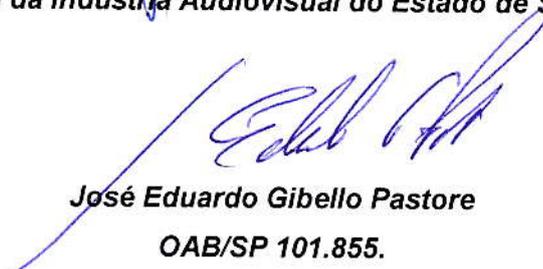
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Cinematográfica e do Audiovisual dos Estados de São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins e Distrito Federal.



Marcelo de Campos Mendes Pereira
OAB/SP 160.548



João Daniel Sequeira Tikhomirow
Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo



José Eduardo Gibello Pastore
OAB/SP 101.855.



ANEXO I

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO
(Portaria N° 3.405 de 25/10/1978)

N°

EMPREGADORA				
NOME			CNPJ	
ENDEREÇO		CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL		R.G.:	INSCRIÇÃO NO M.T.	
EMPREGADO				
NOME			CPF	
ENDEREÇO		CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO		NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO		CADASTRADO NO M.T.	CTPS - SÉRIE	
DADOS DO CONTRATO				
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	PRAZO (DIAS)	SALÁRIO	PERIODICIDADE
FUNÇÃO DO EMPREGADO CONTRATADO			EXCLUSIVO	EXPEDIENTE
TÍTULO DO PROGRAMA OU ESPETÁCULO OU PRODUÇÃO				
LOCAL DE TRABALHO			FOLGA SEMANAL	

DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

- PRIMEIRA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seus serviços profissionais, na Função acima contratada no período de vigência deste contrato;
- SEGUNDA - O Prazo de vigência do presente contrato, é o acima mencionado (em dias), entre a Data de início e a Data de Término;
- TERCEIRA - O Salário, a ser pago ao empregado contratado, e o acima estipulado, também, na forma e periodicidade acima mencionado;
- QUARTA - O EMPREGADO, por força deste contrato, desempenhará sua Função no Programa ou Produção acima mencionado;
- QUINTA - O EMPREGADO atuará no (s) Local (ais) de Trabalho acima mencionado (s);
- SEXTA - O EMPREGADO obriga-se a prestar seu Serviço e Função contratados, no Horário de Expediente acima mencionado;
- SÉTIMA - O EMPREGADO tem direito a Folga Semanal, remunerada, no dia acima mencionada;
- OITAVA - A EMPREGADORA obriga-se a pagar ao EMPREGADO, quando para o desempenho de seus serviços for necessário viajar, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, até o respectivo retorno ao local de origem.

Este Contrato vai assinado pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação em vigor e deverá ser enviado em 4 vias ao Sincine até 01 (um) dia antes do início de sua vigência.

Empregador Contratante

Local e data

Empregado Contratado

Data da Emissão

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

CONTRATO REGULAR CONTRATO IRREGULAR

Contrato n°

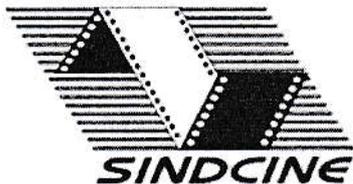
FALTA DRT ASSINATURA

CTPS DRT PROVISÓRIO VENCIDO

CACHÊ ABAIXO OUTROS DA TABELA

Reservado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

São Paulo, / /



NOTA CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CARACTERISTICAMENTE EVENTUAL
(Portaria Nº 3.406 de 25/10/1978)

Nº.

EMPREGADORA			
NOME		CNPJ	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
REPRESENTANTE LEGAL	R.G.:	INSCRIÇÃO NO M.T.	
EMPREGADO			
NOME		CPF	
ENDEREÇO	CIDADE	CEP	UF
NOME ARTÍSTICO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	CADASTRADO NO M.T.	CTPS / SÉRIE	
DADOS DO CONTRATO			
DATA INÍCIO	DATA TÉRMINO	REMUNERAÇÃO	FUNÇÃO DO CONTRATADO
TRABALHO A SER REALIZADO			

DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS OBRIGATÓRIAS

O EMPREGADO prestará seus serviços, à Empresa CONTRATANTE, na função acima mencionada, percebendo por tal, a Remuneração, também, acima mencionada;
A Remuneração, acima mencionada, será paga ao CONTRATADO logo ao término do serviço ora contratado ou, o mais tardar, dentro de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao Término do Contrato.

Esta NOTA CONTRATUAL vai assinada pelas partes contratantes para todos os efeitos da legislação do trabalho em vigor.

_____	_____
Empregador Contratante	Local e data
_____	_____
Empregado Contratado	Data da Emissão

RECIBO DE QUITAÇÃO

CACHÊ : _____
I. RENDA : _____
C. ASSIST. : _____
I.S.S. : _____
INSS : _____
LÍQUIDO : _____

Recebi a importância de R\$ _____

pelos serviços prestados em decorrência da Presente Nota Contratual, pelo que dou plena e geral quitação.

São Paulo, de _____ de _____

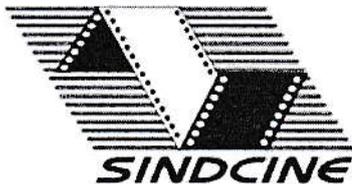
Preenchimento exclusivo do SINDCINE

<input type="checkbox"/> CONTRATO REGULAR	<input type="checkbox"/> CONTRATO IRREGULAR
<input type="checkbox"/> CONTRATO n°	<input type="checkbox"/> FALTA DRT <input type="checkbox"/> ASSINATURA
	<input type="checkbox"/> CTPS <input type="checkbox"/> DRT PROVISÓRIO VENCIDO
	<input type="checkbox"/> CACHÊ ABAIXO DA TABELA <input type="checkbox"/> OUTROS

Ressalvado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/78, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

São Paulo, / / _____

CONTRATADO



TERMO CONTRATUAL

Nº.

FICHA TÉCNICA	
FILME	
PRODUTO	
ANUNCIANTE	
AGÊNCIA	

CONTRATANTE	
NOME	
ENDEREÇO	
CNPJ	DRT
REPRESENTANTE LEGAL	R.G.

CONTRATADO			
NOME	R.G.	CPF	
ENDEREÇO	C.T.P.S.	SÉRIE	D.R.T.
FUNÇÃO	INÍCIO DA OBRA	FIM DA OBRA	DURAÇÃO PREVISTA
VALOR DA OBRA	DATA DO PAGAMENTO		

Pelo presente instrumento contratual, a contratante acima qualificada, através de seu representante legal, abaixo assinado, contrata os serviços profissionais do contratado, nos termos e condições supra-discriminados e, ainda, o que contém as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sincine e o Siasp.

O presente contrato deverá ser emitido em 04 (quatro) vias, as quais serão assim distribuídas:

1ª VIA - CONTRATANTE 2ª VIA - CONTRATADO 3ª VIA - SINDCINE 4ª VIA - SINDCINE

Todas as vias do presente contrato deverão ser entregues ao sindicato profissional, até 1 (um) dia antes do início dos trabalhos, juntamente com os valores mencionados na Convenção Coletiva de Trabalho. As 1ª e 2ª vias serão retiradas no ato do registro.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente contrato para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

CONTRATO REGULAR

Contrato nº.....

Reservado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

CONTRATO IRREGULAR

FALTA DRT ASSINATURA

CTPS DRT PROVISÓRIO VENCIDO

CACHÊ ABAIXO DA TABELA OUTROS

São Paulo, / /

São Paulo _____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADO



TERMO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIRIZADOS

Nº.

CONTRATANTE				
RAZÃO SOCIAL		DRT		
ENDEREÇO		CNPJ		
REPRESENTANTE LEGAL		EMAIL		
CONTRATADA				
RAZÃO SOCIAL		DRT		
ENDEREÇO		CNPJ		
REPRESENTANTE LEGAL		EMAIL		
REPRESENTADO POR				
NOME		DRT		
FUNÇÃO		EMAIL		
RG		CPF		
DADOS DA OBRA				
TÍTULO DA OBRA		MODALIDADE DE PRODUÇÃO <input type="checkbox"/> Longa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Curta <input type="checkbox"/> Documentário <input type="checkbox"/> Telefilme <input type="checkbox"/> Série <input type="checkbox"/> Minissérie <input type="checkbox"/> Novela <input type="checkbox"/> Programa para TV <input type="checkbox"/> Reality <input type="checkbox"/> Conteúdo Audiovisual de Produção Independente <input type="checkbox"/> Conteúdo Audiovisual para Internet <input type="checkbox"/> Vídeos		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO				
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PERIODICIDADE <input type="checkbox"/> DIÁRIA <input type="checkbox"/> SEMANAL <input type="checkbox"/> MENSAL	TOTAL HORAS CONTRATADAS _____ HORAS	PRAZO (DIAS)
REMUNERAÇÃO CONTRATADA		VALOR TOTAL DO PERÍODO		

Pelo presente instrumento de Termo de Prestadores de Serviços e Terceirizados, a produtora acima qualificada, através de seu representante legal abaixo assinado, contrata a prestação dos serviços da contratada nos termos e condições estabelecidas na cláusula nº 54ª da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sincine e o Siaesp.

O presente termo deverá ser confeccionado em 04 (quatro) vias assim distribuídas:

1ª VIA CONTRATANTE # 2ª VIA CONTRATADA # 3 e 4ª VIAS SINDICATO

Todas as vias do presente termo deverão primeiro ser entregues ao sindicato profissional para o seu registro até 01 (um) dia antes do início da obra.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente termo para que surta os efeitos legais.

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

TERMO REGULAR

Contrato nº.....

Ressalvado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

TERMO IRREGULAR

FALTA DRT ASSINATURA

DRT IRREGULAR

PISO ABAIXO DA TABELA

FALTA DO SEGURO OBRIGATÓRIO

São Paulo ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Four handwritten signatures in blue ink are present below the signature lines for the contracting party and the contractor.



ANEXO II



TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL PARA TÉCNICO INICIANTE

Nº. []

PRODUTORA			
RAZÃO SOCIAL		DRT	
ENDEREÇO		CNPJ	
REPRESENTANTE LEGAL			
PROFISSIONAL RESPONSÁVEL			
NOME	FUNÇÃO	DRT	
EMAIL / CELULAR			
TÉCNICO INICIANTE			
NOME	RG	CPF	Autorização Especial nº
FUNÇÃO	ENDEREÇO / EMAIL / CELULAR		
DADOS DA OBRA			
TÍTULO DA OBRA		TIPO DE OBRA	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			
DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	PERIODICIDADE () Diária () Semanal () Mensal	PRAZO (DIAS)
PISO TÉCNICO INICIANTE		VALOR TOTAL DO PERÍODO	

Pelo presente instrumento de autorização especial a contratante acima qualificada, através de seu representante legal abaixo assinado, contrata o técnico iniciante devidamente autorizado, nos termos e condições da cláusula nº , da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o Sindone e Siasp.

O presente termo devera ser confeccionado em 04 (quatro) vias, assim distribuídas:

1ª VIA PRODUTORA # 2ª VIA TÉCNICO INICIANTE # 3ª E 4ª VIA SINDICATO

Todas as vias do presente termo deverão ser entregues ao sindicato profissional até 01 (um) dia antes do início dos trabalhos.

E assim, as partes certas e ajustadas assinam o presente termo para que surta os efeitos jurídicos.

Preenchimento exclusivo do SINDCINE

TERMO REGULAR

Contrato nº.....

Reservado o que não estiver de acordo com a Lei 6.533, de 24/05/1978, CLT e Acordos Coletivos da Categoria.

TERMO IRREGULAR

FALTA DRT ASSINATURA

DRT IRREGULAR

PISO TEC. INICIANTE ABAIXO DA CCT

FALTA DO SEGURO OBRIGATORIO

São Paulo, / /

São Paulo ____ de ____ de ____

PRODUTORA

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

TÉCNICO INICIANTE